



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1493, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.103,
DE 10 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.103, de 10 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

§1º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Programa do Abrigo Provisório.

§2º O quantitativo de atendimentos anuais pelo Programa Famílias Acolhedoras, fica condicionado a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC para o exercício seguinte, a ser definido através de Decreto Municipal.”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 1.103, de 10 de maio 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16**

I – no acolhimento superior a 01 (um) mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para as despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II – nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e/ou do adolescente, tomando por base 01 (um) salário mínimo mensal;

.....

.....

§2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto a necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.”

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.146, de 18 de agosto 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 31 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5525-7C9D-A354-7D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/5525-7C9D-A354-7D5F>